

Projeto de alteração ao Regulamento Municipal de Taxas, Licenças e prestações de serviços do Município de Almeida

Taxas devidas pela prestação de serviços no âmbito da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE)

1 - Emissão de pareceres sobre projetos de especialidade de SCIE e sobre medidas de autoproteção:

a) UT - II e XII - Estacionamento, instalações industriais, oficinas e armazéns:

(i) VU - 0,08 - taxa mínima: (euros) 110,03

b) UT - III a XI - ERP - estabelecimentos que recebem público:

(i) VU - 0,11 - taxa mínima: (euros) 110,03

2 - Realização de vistorias sobre as condições de SCIE:

a) UT - II e XII - Estacionamento, instalações industriais, oficinas e armazéns:

(i) VU - 0,16 - taxa mínima: (euros) 220,05

b) UT - III a XI - ERP - estabelecimentos que recebem público:

(i) VU - 0,22 - taxa mínima: (euros) 220,05

3 - Realização de inspeções regulares sobre as condições de SCIE:

a) UT - II e XII - Estacionamento, instalações industriais, oficinas e armazéns:

(i) VU - 0,12 - taxa mínima: (euros) 165,05

b) UT - III a XI - ERP - estabelecimentos que recebem público:

(i) VU - 0,16 - taxa mínima: (euros) 165,05

4 - O valor das taxas a liquidar e cobrar, por utilização-tipo (UT) definida nos n.ºs 1 a 3 da tabela supra, tem por base os parâmetros indicados nos números anteriores, sendo calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$T = AB \times VU + 0,05 \times A \times VU$$

Utilizações-tipo:

UT II - Estacionamento;

UT III - Administrativos;

UT IV - Escolares;

UT V - Hospitalares e Lares de Idosos;

UT VI - Espetáculos e Reuniões Públicas;

UT VII - Hoteleiros e Restauração;

UT VIII - Comerciais e Gares de Transportes;

UT IX - Desportivos e de Lazer;

UT X - Museus e Galerias de Arte;

UT XI - Bibliotecas e Arquivos;

UT XII - Industriais Oficinas e Armazéns;

T - Valor da taxa dos serviços de SCIE prestados (euros);

AB - Área bruta dos espaços edificados a utilização - tipo (m2);

A - Área dos espaços não edificados da utilização - tipo (m2), quando aplicável, em recintos;

VU - Valor unitário dos serviços de SCIE prestados (euros/m2).

Nas situações em que o valor da taxa, apurado nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3, for inferior à taxa mínima, passa a ser cobrada a taxa mínima respetiva.

Nos edifícios de utilização mista, o valor da taxa a cobrar obtém-se através do somatório dos valores das taxas determinadas para cada utilização-tipo, sendo cobrado o valor correspondente à respetiva taxa mínima de uma utilização-tipo sempre que o aludido somatório apresente um valor inferior à referida taxa mínima.

Nas situações de edifícios ou recintos que não integrem o âmbito de aplicação do regime jurídico SCIE e legislação complementar, mas cuja legislação específica não contemple aquelas matérias, os serviços prestados estão sujeitos à cobrança da taxa mínima respetiva.

Os montantes das taxas são calculados de acordo com o previsto no Anexo I da Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, na redação vigente, sendo atualizados mediante a aplicação do índice de preços no consumidor, excluindo a habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

As taxas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Presente à Reunião de Câmara

de 04 / 02 / 2025, e

foi deliberado, por unanimidade,
aprovar o documento em anexo,
subentendendo - o a consulta pública,
para efeitos do estabelecido no
artigo 101º do CPA

A. Assis. B. B. B.
Cane B.